



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 071/CBMRS/DSPCI/2026

(publicada no DOE n.º 132, de 10 de julho de 2026)

Estabelece instruções normativas
complementares aos itens 3.1 e 3.5 do Anexo "C"
da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte
02/2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.425, de 30 de março de 2017, Lei Estadual n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Portaria CBMRS n.º 016, de 20 de janeiro de 2025, e Portaria CBMRS n.º 054, de 05 de setembro de 2025, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nos estabelecimentos enquadrados como atividades econômicas de baixo risco, localizados em pavimento térreo (estabelecimento com um único pavimento) e com área construída inferior a 50 m², é permitida a instalação de apenas um extintor de incêndio de pó químico seco (PQS), apropriado para as classes de incêndio A, B e C, desde que possua capacidade extintora mínima de 2-A:20-B:C.

Art. 2º Será exigido curso de brigadista de incêndio Nível Básico 1, com carga horária mínima de 5h/a, nos estabelecimentos enquadrados como atividades econômicas de baixo risco, em conformidade com a Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2023.

§ 1º A parte teórica do curso, correspondente aos módulos 01 a 10, 13, 26, 35, 15, 16, 17, 20 e 25 do conteúdo programático previsto no Anexo "D" da Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2023, poderá ser realizada por meio de ensino a distância (EaD), webconferência ou ferramenta tecnológica similar, desde que possibilite a interação entre o aluno e o instrutor. O sistema deverá permitir ao instrutor conferir a presença do aluno durante o curso teórico.

§ 2º A parte prática do curso poderá ser substituída por videoaula (audiovisual) que contemple os conteúdos práticos correspondentes aos módulos 5, 7, 8, 10, 15, 16, 17, 20 e 25 (somente o conteúdo de retirada rápida de vítima) do conteúdo programático previsto no Anexo "D" da Resolução Técnica CBMRS n.º 15, Parte 01/2023.

§ 3º A renovação do curso de brigadista de incêndio deverá possuir carga horária mínima de 2h/a e poderá contemplar apenas a parte prática do curso, a qual poderá ser substituída por videoaula, nos termos do § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, RS, 09 de julho de 2026

INGO VIEIRA LÜDKE – CEL QOEM

Diretor do Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios